

**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 35/2016-CEE

Reconhece o Curso Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, do Centro de Educação Ciências Exatas e Naturais CECEN/UEMA, pelo prazo de 5(cinco) anos.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Nº 43/2016-CEE, emitido pela Câmara de Educação Superior, tendo em vista o Processo nº 088/2015-CEE, por unanimidade aprovado em Sessão Plenária hoje realizada.

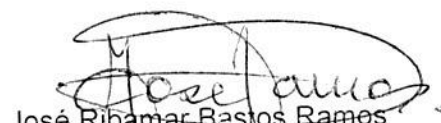
RESOLVE:


Art. 1º – Reconhecer o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e respectivas Literaturas de Língua Portuguesa, do Centro de Educação Ciências Exatas e Naturais CECEN/UEMA, pelo prazo de 5(cinco) anos.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís, 31 de março de 2016.


José Ribamar Bastos Ramos
Presidente – CEE


José Ribamar Bastos Ramos
Conselheiro Relator


ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Interessado:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA

Assunto:

RECONHECIMENTO DO CURSO DE LETRAS LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA, DO CENTRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS – CECEN/UEMA, EM SÃO LUÍS/MA.

Relator: **JOSÉ RIBAMAR BASTOS RAMOS**

Parecer Nº

43/2016-CEE

Câmara de Educação Superior

Aprovado pelo Conselho Pleno

I – Relatório:

Processo nº

088/2015-CEE/MA

O Professor Doutor Gustavo Pereira da Costa, Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, instituição pública estadual, em expediente dirigido a este Conselho Estadual de Educação, o qual formou o processo nº 088/2015-CEE/MA, solicita o Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e respectivas Literaturas, do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN, em São Luís-Maranhão.

O processo foi encaminhado para a Assessoria Técnica do Conselho, em 26/02/2015, com distribuição para a Assessora Sônia Maria Sousa Silva Ramos, que o analisou, convertendo-o em diligência, com a expedição do Ofício nº 232/2015-Assessoria-CEE, de 24/08/2015, data em que foi o processo encaminhado para a Universidade Estadual do Maranhão.

Em 30/09/2015 o processo retornou ao Conselho, com documentos que passaram a constituir as fls. 454 a 1391.

Em 09/11/2015, foram os autos encaminhados à Assessoria Técnica para reanálise, o que foi feito, tendo o processo sido remetido para a Câmara de Educação Superior, com despacho datado de 16/11/2015.

Em 17/11/2015 foram os autos remetidos para a Presidência do Conselho, a fim de constituir Comissão Verificadora, diante do que foi emitida a Portaria nº 041/2015-GP/CEE de 25 de novembro de 2015, designando os professores Marcos Vinicius Magalhães Catunda e Veraluce Lima dos Santos e a Técnica em Assuntos Educacionais Maria Célia Macedo Araújo Melo.

O Curso de Letras Licenciatura, oferecido em São Luís, foi criado em 1992, pela Resolução nº 100/92, de 19/11/1992, com o nome de Curso de Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Português.

Em 1997 foi Autorizado a Funcionar pela Resolução nº 636/97, de 20/11/1997, com validação dos estudos anteriormente realizados.

Em 2005, o Curso foi reconhecido em decorrência do Parecer nº 171/2005-CEE (fls. 138). Em 2013, o Curso teve seu Reconhecimento renovado por meio da Resolução nº 121/2013-CEE, de 29/08/2013, “com o fim único e exclusivo de expedição de Diplomas dos alunos que concluírem o curso na forma do Projeto Pedagógico aprovado pela Resolução nº 1016/2012-CEPE/UEMA. Nessa Resolução consta o seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 43/2016-CEE

- 2 -

"Art. 2º - determinar que a UEMA proceda a reestruturação do mencionado curso de Letras em Licenciaturas autônomas e individualizadas, ofertando a partir do próximo processo seletivo, vagas específicas para cada uma delas".

Em decorrência, o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UEMA, pela Resolução nº 1111/2014, de 01/10/2014, aprovou o "Projeto Pedagógico do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Centro de Educação Ciências Exatas e Naturais."

Em 21 de setembro de 2015 o Conselho Universitário da UEMA, pela Resolução nº 916/2015 – CONSUN/UEMA: "Cria e Autoriza o Funcionamento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literatura de Língua Portuguesa do Centro de Educação Ciências Exatas e Naturais da Universidade Estadual do Maranhão."

Na citada Resolução consta ainda:

"Art. 2º - Convalidar os estudos realizados pelos alunos, com frequência e aproveitamento, no período que antecedeu à presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 2014, restando revogadas as disposições em contrário".

A Comissão Verificadora procedeu a avaliação nas três dimensões, além dos aspectos legais para a sua oferta utilizando os critérios descritos no instrumento de Avaliação dos cursos de Graduação Presencial do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, com adaptações.

Na Dimensão 1 – Organização Didático Pedagógica, foram avaliados 16 indicadores com atribuição de diversos conceitos, cuja média global é 3,93 = 4,0.

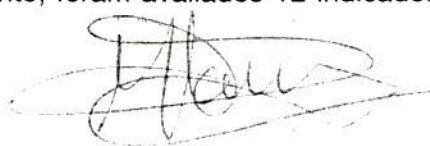
No Relatório Global da Dimensão 1, consta:

"O Projeto Pedagógico do Curso PPC (fls. 2 a 97) foi aprovado por meio da Resolução nº 1111/2014-CEPE/UEMA (fl. 01) com melhorias para atender aos preceitos estabelecidos nos dispositivos legais."

"De acordo com o PPC atual (fls. 37), a carga horária mínima do Curso passa a ser de 3.135 horas, sendo 1.980 horas aula de disciplinas obrigatórias, 120 horas aula de disciplinas optativas, 405 horas de práticas pedagógicas, 405 horas de estágio supervisionado obrigatório e 225 horas de Atividades Complementares."

"Ressalte-se que a carga horária mínima para os cursos de Licenciatura passou a ser de 3.200 horas, conforme Resolução CNE/CP nº 2/2015, de 1º de julho de 2015." Nesse sentido a Comissão recomenda que a carga horária do Curso seja ajustada de acordo com essa nova Resolução, somente para os alunos que iniciaram o Curso em data posterior à sua publicação."

Na Dimensão 2 – Corpo Docente, foram avaliados 12 indicadores com atribuição de diversos conceitos, cuja média global é 4,0.





**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 43/2016-CEE

- 3 -

No Relato Global da Dimensão 2, consta o seguinte:

“Considerando a relação dos docentes apresentada no processo (fls. 156 a 298), verifica-se que a formação dos professores (área de especialização e titulação), em geral, atende aos requisitos para o desenvolvimento do Curso, considerando sua titulação obtida em programas de pós-graduação Stricto Sensu (63,3% de doutores e 23,4% de mestres) e em cursos de especialização Lato Sensu (13,3% de especialistas) nas áreas temáticas dos campos de saber descritos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para cursos de Licenciatura.”

“A maioria dos docentes apresenta experiência acadêmica no ensino superior e está em regime de 40 horas (mais de 90%) favorecendo o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão necessárias para complementar a formação acadêmica do discente do curso. Os docentes apresentam qualificação e produtividade com publicações registradas nos últimos três anos”.

“Verificou-se que existe núcleo Docente Estruturante – NDE e o Colegiado de Curso instituídos. Tanto o NDE quanto o Colegiado do Curso são atuantes com reuniões regulares possibilitando a atuação eficiente para o desenvolvimento das ações acadêmicas.”

Na Dimensão 3 – Instalações Físicas, foram avaliados 11 indicadores, com a atribuição de diversos conceitos, cuja média é 3,5.

No Relato Global da Dimensão 3, consta:

“O Curso funciona em prédio próprio, especificamente construído para abrigar o Curso de Letras. O prédio está bem localizado, possui instalações apropriadas e confortáveis, possibilitando assim um bom funcionamento do Curso.”

“O Curso ainda dispõe de 1 auditório, localizado no prédio do CECEN e comum a todos os cursos da UEMA. Dispõe de 1 laboratório de Informática, com acesso à internet, localizado no prédio da Biblioteca Central.”

“Com relação a bibliografia disponível na Biblioteca Central, verifica-se um número expressivo de títulos e de periódicos para atendimento aos diversos cursos, mas limitada em relação às obras específicas para o Curso de Letras. No entanto, conforme foi dito, o curso, está implantando uma Biblioteca Setorial.”

A Comissão Verificadora ao concluir o Relatório, atribui como conceito total 3,85, com arredondamento para 4,0, e o apresenta as seguintes Considerações Finais:

“A avaliação global do curso é MUITO BOA para o seu Reconhecimento, pois o curso está bem estruturado e funcionando a contento. Embora a avaliação seja MUITO BOA para o Reconhecimento do curso, algumas adequações destacadas na avaliação em cada dimensão, principalmente nos indicadores com conceitos 1 e 3, devem ser implementadas pela Universidade, com fins de manutenção e melhoria contínua da qualidade do ensino e aprendizagem.”

II – Parecer e Voto

Considerando o prescrito na legislação regulamentadora do assunto, bem como o constante no Relatório acima exposto, voto no sentido de que:



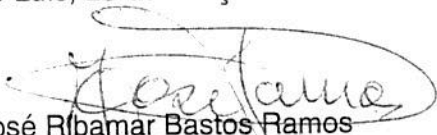
**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 43/2016-CEE

- 4 -

- 1 – Seja Reconhecido o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e respectivas disciplinas do Centro de Educação Ciências Exatas e Naturais CECEN/UEMA, pelo prazo de 5(cinco) anos.
- 2 – Considerando o prescrito na Resolução nº 2/2015-CNE/CP, de 1º de julho de 2015, seja o curso mencionado no item 1 deste Parecer adaptado a essa Resolução, até 2 de julho de 2017.
- 3 – Sejam atendidas as recomendações da Comissão Verificadora abaixo especificadas cujo cumprimento constitui condição para a Renovação do Reconhecimento do referido curso:
"Embora a avaliação seja MUITO BOA para ao Reconhecimento do curso, algumas adequações destacadas na avaliação em cada dimensão, principalmente nos indicadores com conceitos 1 e 2, devem ser implementadas pela Universidade".

São Luís, 29 de março de 2016.


José Ribamar Bastos Ramos
Conselheiro/Relator

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer e encaminha à Presidência do CEE para os devidos fins.


Maria do Perpétuo Socorro Azevedo Carneiro
Presidente da CES/CEE